



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020**

LEI Nº. 2.043, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XI DO ARTIGO 2º E ARTIGO 10
DA LEI Nº 1.761/09 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do artigo 2º da Lei n.º 1.761/09, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

(...)

XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei nº 8.142/90

Art. 2º O artigo 10 da Lei n.º 1.761/09, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada quatro anos, sempre no primeiro ano do mandato do Executivo Municipal eleito, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nova Era, 24 de agosto de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 24/08/2017.